



Dispõe sobre a concessão de uso de área pública à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, para a construção de estação elevatória de água, e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas pelo art. 60, III, combinado com o art. 87, § 1º, ambos da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2.972/2021, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou, e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, nos termos do art. 87, §1º, da Lei Orgânica do Município, independentemente de concorrência pública, o uso da área pública do Município, de inscrição fiscal nº 03-095-900, para construção de estação elevatória de água no perímetro abaixo descrito:

"Inicia-se no ponto "A", de coordenadas N=7.380.363,9152m e E=351.173,6166m, vértice comum entre os imóveis de inscrição fiscal nº 03-095-900 e 03-095-001; deste ponto segue em reta na distância de 22,78m até encontrar o ponto "B", de coordenadas N=7.380.341,3502m e E=351.176,7587m; deste ponto deflete à esquerda e segue em reta na distância de 01,11m, encontrando o ponto "C", de coordenadas N=7.380.340,4629m e E=351.177,4279m, confrontando nesses dois segmentos com o imóvel de inscrição fiscal 03-095-001; deste ponto deflete à direita e segue em reta na distância de 18,18m, encontrando o ponto "D", de coordenadas N=7.380.336,9033m e E=351.159,5981m; deste ponto deflete à direita e segue em reta na distância de 21,53m, encontrando o ponto "E", de coordenadas N=7.380.357,7868m e E=351.154,3254m; deste ponto deflete à direita e segue em reta na distância de 20,24m, encontrando o ponto "A", confrontando nesses três segmentos com parte da área pública, imóvel de inscrição fiscal 03-095-900, fechando o perímetro e delimitando a área de 427,29m²."

Art. 2º O perímetro descrito no art. 1º desta Lei deverá ser utilizado pela concessionária única e exclusivamente para a construção da Estação Elevatória de Água, não podendo tal fim ser desviado, tampouco o citado bem poderá ser trespassado, a que título for, a quem quer que seja, sob pena de revogação da presente concessão, devendo, no restante do perímetro da inscrição, a concessionária ficar responsável pela conservação da área.

Art. 3º A presente concessão de uso é dada pelo prazo determinado de 40 (quarenta) anos, a contar da data da assinatura do respectivo Termo de Concessão, podendo ser prorrogado por igual período, tendo caráter intransferível e gratuito.

§ 1º Revogada a concessão, as dependências serão restituídas à concedente, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial.

§ 2º A revogação da presente concessão não importará em direito da concessionária a indenização pelas melhorias, que por ventura, forem introduzidas nas dependências, ressalvado o direito de retirar as instalações consideradas removíveis e à mesma pertencentes.




Art. 4º A concessão a que se refere a presente Lei, entre outras obrigações expressas no Termo de Concessão, obedecerá às seguintes condições, sem as quais poderão levar à sua revogação:

- I - o bem público concedido deverá ser mantido sempre limpo, em bom estado de conservação e dentro das exigências edificantes, sanitárias e de posturas municipais;
- II - renúncia expressa, por parte da concessionária, de qualquer espécie de indenização por construções edificadas no imóvel objeto da concessão, assim como por benfeitorias, quer voluptuárias, úteis e/ou necessárias;
- III - responder a concessionária, por suas próprias expensas, pelas construções e reformas que venham a ser feitas no imóvel a partir de sua ocupação, assim como responder pelo pagamento das contas de água, luz, telefone etc.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 30 de junho de 2021.


MARCELO OLIVEIRA
Prefeito


MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania


RÔMULO CÉSAR FERNANDES
Secretário de Planejamento Urbano

Registrada na Divisão de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.


MARIA EMERICH FERRAZ
Chefe de Gabinete

ap/